Sujeitos de direito são aqueles que podem ter relações jurídicas e, portanto, direito subjetivo.

Pessoas físicas (naturais)

Pessoa humana; sua existência começa no nascimento. Natimorto não é considerado pessoa. É pessoa aquele que é nascido, com forma humana e vida extrauterina, sendo que, para os sabinianos, ter vida extrauterina era mostrar qualquer sinal de vida (respirar, gestos), enquanto para os proculianos o sinal de vida era a emissão de algum som.

Além disso, o direito dos nascituros é protegido desde a concepção.

Pessoa jurídica

Organizações destinadas a uma finalidade duradoura, que são consideradas sujeitos de direito (possuem capacidade de direitos e obrigações). No Direito Romano existiam as corporações (clássico) e fundações (pós-clássico).

A corporação é uma associação de pessoas, assim como o Estado, organizações municipais e colônias (caráter público) e as associações de fins religiosos, colégios de sacerdotes da era pagã, corporações de artesãos, de comércio, etc. A fundação só aparece na época cristã como um conjunto de bens destinados a uma finalidade. Um patrimônio passou, portanto, a ser considerado sujeito de direitos e deveres.

Fim da personalidade e Liberdade

Morte: Não podia ser presumida.

Comoriência: quando duas pessoas morrem ao mesmo tempo. Em caso de família: o período clássico considerava-se que morreram ao mesmo tempo. No período Justiniano considerava-se que o impúbere morria antes e o púbere depois dos pais (presunção relativa).

Requisitos para ter completa capacidade de gozo: Ser pessoa, livre (status libertatis), cidadão (status civitatis) romano e independente do pátrio poder (status familiae).

Status libertatis: Eram livres aqueles que não eram escravos, sendo que, no período justinianeu, os escravos não possuíam patrimônio; tudo o que adquiriam era do dono.

Maneiras de tornar-se escravo:

- Inimigos de guerra capturados.
- Nascimento: era escravo o filho de escrava, independentemente da classe social do pai.

Dívidas - Lex Poetelia Papiria

O devedor responde não mais com o corpo, mas com seu patrimônio. O escravo possuía tratamento jurídico semelhante a uma coisa. Não era sujeito, mas objeto das relações jurídicas.

A atribuição da liberdade se dava através de um ato voluntário do dono e se chamava manumissão, que não só dava a liberdade, mas também a cidadania romana.

Manumissio vindicta: processo judicial em que as partes eram o dono do escravo e um terceiro, cidadão romano, defensor da liberdade, que pedia uma vindicatio in libertatem perante o pretor. O defensor tocava o escravo com uma varinha (vindicta), o dono não contestava e seu silêncio era declarado como admissão de veracidade à alegação de liberdade; então o pretor declarava livre o escravo. (Posterior simplificação exigia apenas declaração solene do dono ao pretor em prol da libertação.)

Manumissio censu: inscrição do escravo, com permissão do dono, na lista de cidadãos livres.
Manumissio testamenti: alforria testamentária.

Liberto: escravo libertado. Estaria sempre ligado ao dono pelo patronato — relação de interdependência e até mesmo sujeição entre ex-escravo e ex-dono, tendo seus direitos políticos limitados. Ingênuos nasceram livres, por isso não possuem restrições.

Favor libertatis: se a escrava estivesse em liberdade em qualquer momento da gestação, o seu filho nasce livre (ficção do nascituro).

Status civitatis

- **Cives:** romanos nascidos livres.
- **Atini:** possuíam capacidade jurídica de gozo semelhante à dos cidadãos romanos (podiam votar nos comícios, comercializar e contrair matrimônio).
- **Peregrini:** estrangeiros; não possuem capacidade jurídica de gozo. Aos estrangeiros considerados inimigos vencidos aplica-se o ius gentium (relações entre cidadãos romanos e estrangeiros), e não o ius civile.

Em 212 d.C. a Constitutio Antoniniana estendeu a cidadania a todos os habitantes livres do Império.

A Lei Junia Norbana (19 d.C.) sobreviveu às demais. Segundo ela, os escravos alforriados de modos pretorianos (não pelas manumissios, mas por formas tradicionais como fazer um escravo sentar à mesa, colocar-lhe chapéu, etc.) não se tornavam cidadãos romanos, mas latinos. Só tinham, portanto, direito a serem sujeitos de relações patrimoniais. Não podiam casar, fazer testamento ou herdar.

Tornava-se cidadão romano aquele nascido de justas núpcias, que a mãe fosse cidadã romana no momento do parto. Lex Minicia — filho de casamento misto é estrangeiro.

Os escravos libertos pelas manumissios tornam-se cidadãos. São também cidadãos os filhos de mães cidadãs (no momento do parto). Filhos de matrimônio misto (um dos cônjuges é estrangeiro) são também estrangeiros.

Status familiae

O chefe de família (ancestral masculino) tem o pátrio poder (paterfamilias), que lhe dá o direito de vida e morte sobre os outros membros.

- **sui iuris:** independente do paterfamilia.
- **alieni iuris:** submetidos ao pátrio poder.

Para um alieni iuris tornar-se sui iuris é preciso emancipação: vender o filho três vezes (o pai vende o filho a um amigo, que o liberta fazendo que ele volte ao poder do pai; até a terceira vez, quando a liberdade passa a ser independente do pátrio poder), ou morte do paterfamilias (todos os ligados diretamente ao pater são emancipados).

Capitis deminutio é a mudança da situação jurídica da pessoa:

- **Capitis deminutio máxima:** mudança no status libertatis. Ex.: ladrão pego em flagrante, prisioneiro de guerra. Por consequência, perdia-se também a cidadania e o status familiar.
- **Capitis deminutio media:** mudança no status civitatis (exílio voluntário ou punitivo).
- **Capitis deminutio minima:** alteração do status familiar. Não altera liberdade nem cidadania.

Mulheres não tinham capacidade para os direitos públicos e sofriam restrições no privado.

Capacidade

Capacidade de exercer direito ou contrair obrigações. Difere-se da capacidade jurídica de gozo. Para exercê-la há certos requisitos:

- **Idade:** é necessário ser púbere.
- **Púbere:** mulheres maiores de 12 anos e homens maiores de 14 (controvérsia: proculianos defendem 14 anos; sabinianos defendem necessidade de exame; Justiniano seguiu os proculianos).
- **Infantes:** menores de 7 anos são absolutamente incapazes; precisam que um tutor realize o ato jurídico em seu próprio nome, mas em interesse do infante.

Entre 7–12 (mulheres) e 7–14 (homens) é relativamente incapaz (infantes maiores). Podiam praticar atividades que os favorecessem, precisando que um tutor participasse do ato jurídico para autorizá-los.

Lex Laetoria

É um sistema de proteção paralelo, que protege aquele que é menor de 25 anos, no sentido de que os atos de um menor de 25 anos precisam de um curador especial. Isso impede que, ao celebrar atos jurídicos, o menor não provoque mal a si mesmo ou seja prejudicado devido à sua inexperiência, apesar de ter capacidade de agir.

A pessoa prejudicada num negócio com a presença do curador poderia pedir uma ação reparatória. A outra parte também pode exigir a presença do curador para garantir que o negócio

não será anulado depois.

Venia aetatis (direito pós-clássico)

Concedia a capacidade de agir e era fornecida pelo imperador. Válida para mulheres com mais de 18 anos e homens maiores de 20 anos.

- **Sui iuris:** passam a fazer aquisições para si.
- **Alieni iuris:** fazem aquisições para o paterfamilia, que tem responsabilidade pelos atos do alieni iuris. Alieni iuris não pode assumir obrigações. Na prática, o pretor responsabilizava o paterfamilia através das actiones adiectitiae qualitatis.

Sexo: mulheres precisavam eternamente de um tutor. No direito justinianeu ela possuía oficialmente plena capacidade de agir, mas na prática, desde o final da República, houve variações.

Alienação mental

- **Furiosi:** perda das capacidades mentais com intervalos de lucidez. Precisam de curador apenas quando não estão lúcidos.
- **Dementes, mentecaptos:** incapacidade constante; precisam de curador em todos os momentos.
- **Surdos-mudos:** limitação de capacidade por não poder realizar negócio verbal.
- **Prodigalidade:** gasta tudo o que tem e o que não tem. Precisa de curador, por ser um motivo de perturbação social e para a proteção da família.

Não se realizava negócio jurídico em nome de outrem em Roma. Um negócio juridicamente vantajoso nem sempre é economicamente vantajoso e vice-versa. Ex.: venda (ganha dinheiro, mas perde o bem).